Reduz a diferença de subsídio dos juízes do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos juízes de direito do Estado será fixado com diferença de cinco por cento de uma entrância para outra, atribuindo-se aos juízes de entrância final noventa e cinco por cento do subsídio dos Desembargadores.

Parágrafo único. A diferença de subsídios fica reduzida, a partir de julho de 2011, para sete por cento; em janeiro de 2012, para seis por cento, e em abril de 2012, para cinco por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implementação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (federal) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de m 410

de

2011.

GOVERNADOR DO ESTA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

RECEBIDO PRESIDÊNCIA EM_19/05/1/1 AS: 12:43 Mills SEAD